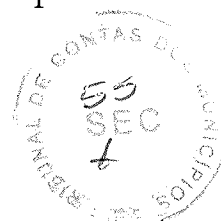




ESTADO DO CEARÁ
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 GABINETE CONSELHEIRO MANOEL VERAS



PROCESSO N.º 2008.CAN.APO.16.421/08

NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM
 PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO (A): RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA

RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACÓRDÃO: 4997 /2008

EMENTA:

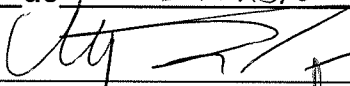
- Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais.
- Registro do Ato de Aposentadoria nº 089/2008.
- Ato de Aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Julgamento pela legalidade da concessão da Aposentadoria.

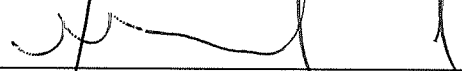
ACÓRDÃO

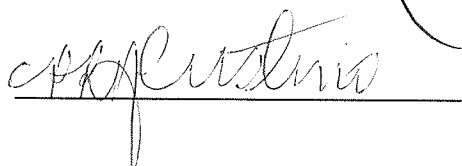
Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais, concedidos à servidora **Sra. RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de CANINDÉ. **Acordam** os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em julgar pela legalidade da concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais no valor de **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)**, como está previsto na Constituição Estadual Art. 78, inciso III, combinado com o Art. 38, inciso II, da Lei n.º 12.160 de 04 de agosto de 1993.

Expedientes necessários.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios, em
 Fortaleza, 10 de setembro de 2008.

 _____ Presidente

 _____ Relator

 _____ Procurador(a)